



Decisão 00487/2023-2 - 1ª Câmara

Processos: 05686/2022-1, 05687/2022-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2019

UG: PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: HEVELYN FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO –
REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se de processos **ADMISSIONAIS DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referentes ao **Edital de Concurso Público n.º 02/2019**, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Após aprovação em concurso público, os servidores relacionados na tabela abaixo foram nomeados para o respectivo cargo elencado.

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 03028/2022-1, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de admissão sob exame, bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia das respectivas decisões de registro e posterior arquivamento dos processos.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Luciano Vieira, mediante o Parecer nº 00383/2023-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Analisados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro dos atos de nomeação constantes dos processos listados na Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 03028/2022-1, expedição de determinação e posterior arquivamento, *in verbis*:

5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo REGISTRO dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, **opina-se pelo arquivamento do processo.**

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer nº 00383/2023-1, em consonância com a área técnica manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, os atos admissionais dispostos na tabela constante deste voto encontram-se em condições de serem registrados. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 487/2023-2

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o ato admissional listado a seguir:

Cargo: 01335 - ARQUITETO E URBANISTA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
05686/2022-1	14246048771	HEVELYN FERREIRA DOS SANTOS	4	Ampla Concorrência	29/06/2022

Cargo: 01348 - ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
05687/2022-4	62716352615	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA	3	Ampla Concorrência	22/06/2022

1.2. EXPEDIR DETERMINAÇÃO à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, no sentido de que instrua os processos individuais de admissão com cópia das respectivas decisões de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/02/2023– 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente